



LEI N.º 1.221/2004.

DATA: 26 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será incumbida de:

I – disciplinar o uso da quadra de esportes pela comunidade local;

II – auxiliar e supervisionar a limpeza, conservação e manutenção da quadra de esportes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o uso da quadra de esportes das unidades escolares, nos períodos de férias regulares, para a comunidade escolar e local.

Art. 3º - A escolha dos membros da Comissão referida por esta Lei será realizada sob coordenação e regulamento de cada unidade escolar, pelo processo de eleição direta.

Art. 4º - Os procedimentos necessários à execução desta Lei serão disciplinados em regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.







GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN

Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 033/2004

DATA: 20 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será incumbida de:

- I – disciplinar o uso da quadra de esportes pela comunidade local;
- II – auxiliar e supervisionar a limpeza, conservação e manutenção da quadra de esportes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o uso da quadra de esportes das unidades escolares, nos períodos de férias regulares, para a comunidade escolar e local.

Art. 3º - A escolha dos membros da Comissão referida por esta Lei será realizada sob coordenação e regulamento de cada unidade escolar, pelo processo de eleição direta.

Art. 4º - Os procedimentos necessários à execução desta Lei serão disciplinados em regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 034/2004

DATA: 18 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será incumbida de:

- I – disciplinar o uso da quadra de esportes pela comunidade local;
- II – auxiliar e supervisionar a limpeza, conservação e manutenção da quadra de esportes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o uso da quadra de esportes das unidades escolares, nos períodos de férias regulares, para a comunidade escolar e local.

Art. 3º - A escolha dos membros da Comissão referida por esta Lei será realizada sob coordenação e regulamento de cada unidade escolar, pelo processo de eleição direta.

Art. 4º - Os procedimentos necessários à execução desta Lei serão disciplinados em regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 18 de Março de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador do PFL **Aprovado (a)**

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

1ª Votação 05 ABR. 2004 por (9) contra () votos () abst.
2ª Votação 15 ABR. 2004 por (9) contra () votos () abst.
3ª Votação 19 ABR. 2004 por (8) contra () votos () abst.
Votação unica _____ por () contra () votos () abst.

DATA: 22 MAR. 2004

Edson Morelo
1º Secretário

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0034/04,
REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO
VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR”.


O Projeto de Lei n.º 034/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem de encontro com as normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno e demais disposições atinentes à espécie.

O referido Projeto além de legal, é de fundamental importância, pois distribui a responsabilidade nos cuidados e na administração do patrimônio público com a própria sociedade escolar organizada.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.

**S.M.J.
É O PARECER.**

Sorriso-MT, 26 de março de 2.004


**HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTÓCOLO Nº 079104
RECEBI EM 26/03/04 às 14:20

ASSINATURA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 049/2004

DATA: 29/03/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 034/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, desta Câmara para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 034/2004, do Legislativo municipal, de autoria do vereador Adevanir Pereira da Silva, cuja súmula: PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR. Foi nomeado como relator da Comissão o vereador Elso Rodrigues que passa a exarar o seguinte parecer: o Projeto é importante para o setor esportivo escolar do município, pois vem disciplinar algumas pendências em relação ao uso das quadras de esportes das escolas pela comunidade local. O Projeto atende os aspectos do ponto de vista legal e regimental. Assim sou de parecer favorável pela aprovação e deliberação do mesmo em Plenário desta Câmara. Votam com o relator os membros desta Comissão.


Rudolfo Wick
Presidente


Adevanir P. da Silva
Membro


Elso Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 006 / 2004

DATA: 29/03/2004

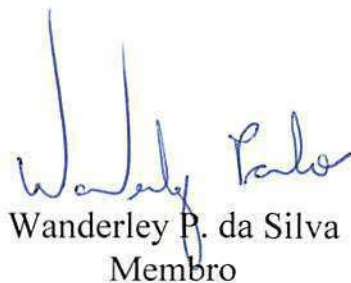
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 034/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao **Projeto de Lei 034/2004**, súmula: PREVÊ A CRIAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A COMISSÃO ESPORTIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR. O referido projeto é útil para resolver os problemas do uso das quadras de esportes. Portanto, sou de parecer favorável. Sala das Comissões em 29/03/2004.


Ari Genézio Lafin
Presidente


Wanderley P. da Silva
Membro


Chagas Abrantes
Membro